



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 112/XII (PS) -
“REFORÇA OS DEVERES E A FISCALIZAÇÃO
SOBRE OS RENDIMENTOS DOS TITULARES DE
CARGOS POLÍTICOS”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	0843 Proc. Nº 02 08
Data:	01.02.12 Nº 181/X

Ponta Delgada, 24 de fevereiro de 2012



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 112/XII (PS) -
"REFORÇA OS DEVERES E A FISCALIZAÇÃO SOBRE OS RENDIMENTOS
DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS "**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 24 de fevereiro de 2012, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei nº 112/XII (PS) - "Reforça os deveres e a fiscalização sobre os rendimentos dos titulares de cargos políticos".

O mencionado Projeto de Lei, iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS) na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 14 de fevereiro, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e na alínea g) do nº 1 do artigo 7º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA).

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do EPARAA, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do EPARAA, podendo este prazo ser encurtado, em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada, conforme estatui o nº 5 do mesmo artigo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Regimento, sendo que, de acordo com o disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de janeiro, a matéria relativa a ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

No caso presente, foi solicitada a emissão de parecer por esta Assembleia Legislativa no prazo de 8 dias, "por razões de urgência", sem que tais razões fossem invocadas.

A obrigação de fundamentar a urgência na emissão de parecer por parte dos órgãos de governo próprio, estatuída no nº 5 do artigo 118º do EPARAA, afasta qualquer pedido que se limite à sua invocação ou a referências vagas e imprecisas que a não fundamentem objectivamente. Compete, pois, ao órgão de soberania a indicação, de modo preciso e claro, das razões justificativas da urgência, sob pena de invocação abusiva desta figura.

A comunicação recebida por esta Assembleia Legislativa, oriunda do Gabinete da Presidente da Assembleia da República, nada diz quanto à "razões" da urgência solicitada, sendo manifesto que a mesma não foi devidamente fundamentada.

O presente pedido de parecer deu entrada nos serviços da Assembleia Legislativa no dia 14 de fevereiro, p.p., tendo sido despachado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, nesse mesmo dia, para a Comissão emitir parecer no prazo indicado de oito dias, ou seja, até 22 de fevereiro, não se incluindo na contagem, como resulta dos princípios gerais do nosso ordenamento jurídico, o dia em que ocorre o evento a partir do qual o prazo começa a correr, ou seja, a entrada nos serviços da Assembleia Legislativa.

Não obstante o supra exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República agendou a discussão e votação da iniciativa legislativa para a manhã do dia 22 de fevereiro, tendo sido adiada por uma semana, alegadamente, "pela falta dos pareceres das assembleias legislativas das regiões autónomas, apesar de o prazo de oito dias para o seu envio ter sido esgotado".

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação altera o regime de controlo público da riqueza dos titulares de cargos políticos.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Entre as alterações propostas destacam-se a redução, de 60 para 30 dias, do prazo para a apresentação da declaração de rendimentos, património e encargos sociais, bem como para a declaração final de rendimentos e a obrigatoriedade de apresentação de uma declaração de rendimentos três anos após a cessação do exercício de funções. Propõe-se, também, a eliminação da faculdade de os titulares dos cargos se oporem à divulgação da respetiva declaração.

Quanto ao Tribunal Constitucional, permite-se o acesso às bases de dados com informação sobre entidades públicas e respetivos titulares, bem como a transcrição em suporte informático do conteúdo das declarações para tratamento automatizado em bases de dados.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração ao articulado da iniciativa legislativa.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* manifestou-se favorável à iniciativa em apreciação, pelo que ela representa em termos de transparência relativamente ao exercício de cargos políticos.

Os *Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP e a Representação Parlamentar do PCP* abstiveram-se de tomar posição relativamente à iniciativa em apreciação.

Nos termos do nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE*, que participa da Comissão sem direito a voto, bem como ao *Deputado da Representação Parlamentar do PPM*, porquanto este não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com o voto a favor do PS e as abstenções do PSD,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

do CDS-PP e do PCP, emitir parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 112/XII (PS) - "Reforça os deveres e a fiscalização sobre os rendimentos dos titulares de cargos políticos".

A Comissão deliberou, ainda, por unanimidade e com base nas questões de facto e de direito aduzidas no Capítulo II do presente Relatório, o seguinte:

- i. Considerar que o pedido de urgência da Assembleia da República não está devidamente fundamentado, alertando para a obrigação legal que recai sobre os órgãos de soberania de indicação precisa e concreta das razões que assistem à urgência, sob pena de utilização abusiva desta figura, em desrespeito pelo disposto no nº 5 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;
- ii. Lamentar que a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República tenha agendado a discussão e votação na especialidade da iniciativa legislativa, antes do termo do prazo de oito dias, conferido para a emissão do parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada, 24 de fevereiro de 2012

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge